



## PORTARIA CONJUNTA Nº 01/PR/2015

Regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da comarca de Belo Horizonte.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, o DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior nº 523](#), de 5 de fevereiro de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que autoriza a instalação da Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte, criada pelo art. 17 da [Lei Complementar estadual nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta SEDS/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 174](#), de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Recepção de Flagrantes da Comarca de Belo Horizonte - CEFLAG;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 796](#), de 24 de junho de 2015, que regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, bem como as conclusões alcançadas pelo grupo de trabalho constituído por meio da [Portaria da Presidência nº 3.126](#), de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas em conjunto pela Secretaria de Estado de Defesa Social, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais, quanto à viabilidade da implantação do Projeto Audiência de Custódia, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Comarca de Belo Horizonte, observará as disposições desta Portaria Conjunta.

§ 1º Serão realizadas audiências de custódia nos casos que envolverem prisão em flagrante delito na Comarca de Belo Horizonte.



§ 2º O Projeto Audiência de Custódia, para o seu funcionamento, utilizará a estrutura da Central de Recepção de Flagrantes - CEFLAG, da Comarca de Belo Horizonte, regulamentada pela [Resolução Conjunta SEDS/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 174](#), de 14 de janeiro de 2013, e da Secretaria de Plantão de Medidas Urgentes e de Habeas Corpus do Fórum Lafayette.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça designará Juízes de Direito para presidir as audiências de custódia.

Art. 3º As audiências de custódia realizar-se-ão:

I - nos dias de expediente forense, no período compreendido entre 8 e 18 horas.

II - durante os fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, no período compreendido entre 8 e 13 horas.

Parágrafo único. Nos dias e durante o horário a que se refere o inciso II, o(s) servidor(es) e o(s) juiz(es) de direito plantonista(s) deverão permanecer nas dependências do Fórum.

Art. 4º A autoridade policial providenciará, tão logo concluída a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, sua imediata remessa por via eletrônica para o e-mail [audienciadecustodia@tjmg.jus.br](mailto:audienciadecustodia@tjmg.jus.br), sem prejuízo da remessa de via impressa da documentação no ato da condução do(s) respectivo(s) detido(s).

Art. 5º É lícito ao magistrado competente promover o exame do auto de prisão em flagrante delito, antes da instalação da audiência de custódia, expedindo desde logo eventual alvará de soltura no caso de relaxamento da prisão ou de concessão de liberdade provisória, com ou sem cláusula, ficando, nestas hipóteses, prejudicada a realização da audiência.

Art. 6º As audiências serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, especificamente para gravação das declarações da pessoa presa em flagrante delito, reduzindo-se a termo apenas as alegações do Ministério Público, do defensor e a decisão judicial respectiva.

§ 1º As declarações ficarão registradas em mídia digital, anexada ao auto de prisão em flagrante.

§ 2º Fica assegurado o direito do defensor e do membro do Ministério Público de obter cópia da mídia de que constam as declarações prestadas.

Art. 7º As decisões proferidas em audiência de custódia deverão ser objeto de cumprimento imediato, tanto em relação à soltura quanto à eventual expedição de mandado de prisão.

§ 1º Realizada a audiência de custódia e expedido o mandado de prisão, a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS providenciará a imediata transferência da pessoa presa do Fórum para uma unidade prisional.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º É vedada a permanência da pessoa presa nas dependências do Fórum, para fins de pernoite, devendo a SEDS realizar a transferência da pessoa presa para uma unidade prisional no mesmo dia em que for realizada a audiência de custódia.

Art. 8º A SEDS e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais designarão servidores e membros de seus quadros para, nos expedientes de que trata esta Portaria Conjunta, assegurar a realização das audiências de custódia.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz Diretor do Foro da comarca de Belo Horizonte.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

**BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS**  
Secretário de Estado de Defesa Social

**Defensora CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD**  
Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais

**Advogado LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais